



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2014	proposição Medida Provisória nº 644/2014
---------------------	--

autor Dep. Eduardo Sciarra – PSD/PR	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 644, de 2014, os seguintes artigos:

“Art. O art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º A pessoa jurídica fornecedora de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, suas peças e componentes, que aufera ou não receitas decorrentes da execução por empreitada de obras de construção civil, contratada ou a ser contratada pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI, poderá ter sua co-habilitação ao regime requerida junto ao Ministério de Minas e Energia pela pessoa jurídica titular do projeto.

§ 2º A co-habilitação da fornecedora de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, suas peças e componentes, ocorrerá automática e simultaneamente com a habilitação do titular do projeto.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao Reidi.” (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

Segundo a "*Resenha Mensal do Mercado de Energia Elétrica*" do mês de março de 2013, elaborada pela Empresa de Pesquisa Energética, empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia e instituída pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, o consumo de energia elétrica no país cresceu 2,5% no primeiro trimestre de 2013. Se considerarmos apenas o consumo residencial, o crescimento chega a 6,6% do montante registrado no mesmo período de 2012. Ainda de acordo com o estudo, o aumento do consumo das famílias no 1º trimestre corresponde à geração de uma hidrelétrica de 2.000MW, aproximadamente toda a capacidade de geração assegurada da usina hidrelétrica de Jirau, cuja obra, ainda em andamento e orçada em R\$ 10 bilhões, está situada no estado de Rondônia e poderá ocupar a área alagada de mais de 300 quilômetros quadrados.

O mesmo órgão publicou outro texto, intitulado "*Projeção da demanda de energia elétrica para os próximos 10 anos (2013-2022)*", em que é estimado o consumo total de energia no país para 2022 em mais de 780 terawatts. Como comparativo, o consumo registrado em 2012 foi pouco superior a 448 terawatts. Ou seja, projeta-se um aumento de mais de 70% na utilização de energia elétrica no Brasil na próxima década.

De outro lado, as obras das novas usinas hidrelétricas destinadas a suprir esse crescimento na demanda encontram-se atrasadas devido a diversos problemas estruturais, econômicos, jurídicos e ambientais. Por não ter definido melhores alternativas no seu



planejamento, visando garantir a suficiência do sistema e evitar novos apagões, o Governo Federal optou pelo acionamento de usinas termelétricas, que envolvem altos custos de geração de energia e sérios prejuízos ambientais.

Não há dúvida de que o cenário de demanda crescente e escassez de recursos naturais impõe ao gestor público a busca por novos modelos de produção de energia, preferencialmente por processos que não causem danos ao meio-ambiente. Dessa forma, entendemos que o estímulo à produção de eletricidade pelo aproveitamento da luz solar ou da força dos ventos não é apenas necessidade, mas obrigação para o desenvolvimento de qualquer plano racional de expansão da oferta desse insumo no país. Por essa razão, sugerimos esta Emenda visando o incentivo setorial.

Atualmente os projetos são enquadrados ao REIDI conforme Portarias MME nº 274 e 310 de 2013 e ao contratar o fornecimento de equipamentos e serviços a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS que representam 9,25% não são cobrados.

A medida é importante para o desenvolvedor do projeto ao auferir um benefício de 9,25%. Porém, os fornecedores de equipamentos não estão contemplados por este benefício, devendo pagar a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS na entrada de seus insumos para fabricação dos aerogeradores (pás, torres, nacele), sem, contudo, poder cobrar quando da saída deste.

Atualmente o setor possui mais de R\$ 500 milhões acumulados em créditos e não conseguem utilizá-los provocando grande impacto

negativo na contabilidade de cada empresa. A proposta é que os fabricantes sejam Co-habilitados no REIDI, conforme diversas reivindicações das instituições representantes do setor privado neste segmento.

A extensão do regime de co-habilitação permitirá que os fabricantes de aerogeradores passem a contar com o benefício da suspensão das incidências contribuições na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem (insumos de produção), evitando, assim, o malefício e o custo da geração de créditos acumulados dessas contribuições. A medida confere tratamento tributário isonômico ao bem produzido pela indústria nacional em relação aos seus similares importados.

Diante do exposto, peço o apoio do nobre Relator para a inclusão do conteúdo da presente Emenda no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 644, de 2014.

PARLAMENTAR

DEP. EDUARDO SCIARRA
PSD/PR



CD/14370.39306-72